



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO N°: 23000.011349/2006-76		
SAPIEnS N°: 20060002881		
PARECER CNE/CES N°: 27/2010	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 28/1/2010

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, apresentada ao Ministério da Educação (MEC) pela mantenedora da Instituição, Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, sediada no mesmo Município. Simultaneamente, a mantenedora apresentou solicitação de autorização para a abertura do curso de Engenharia de Produção, bacharelado (registro SAPIEnS nº 20060002881).

Atendidas as exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e obtida a recomendação favorável ao PDI e à proposta regimental para a Instituição, o processo passou à etapa de verificação *in loco* das condições oferecidas para o funcionamento da Instituição e dos cursos de Administração e de Pedagogia. Para isso, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) designou uma Comissão, constituída pelos Professores Nilton Pedro da Silva, Maristela Bagatin Silva e Edemir de Carvalho, para verificar as condições existentes para o credenciamento da Faculdade. O Relatório da Comissão, de número 57.548, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa das três (3) dimensões avaliadas: Organização Institucional, conceito 3,0 (três); Corpo Social, conceito 2,0 (dois), e Instalações Físicas, conceito 3,0 (três). Não consta nos registros do processo no Sistema SAPIEnS referência à Comissão responsável pela verificação correspondente à autorização para o funcionamento do curso de bacharelado em Engenharia de Produção. Essa situação possivelmente se deve ao fato de que a interessada recorreu à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, e a sistemática utilizada para a análise do recurso resultou na substituição do Relatório de Avaliação original pelo que resultou da deliberação final sobre a questão.

Em seguida, a Secretaria de Educação Superior do MEC (SESu/MEC) expediu, em 6/8/2009, o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 251/2009, cujo teor é integralmente transcrito a seguir. (grifos no original)

I – HISTÓRICO

O Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro solicitou a este Ministério, em abril de 2006, o credenciamento da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro, a ser instalada na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, conforme registro

SAPIEnS em epígrafe. A Interessada solicitou, juntamente com o credenciamento, autorização para o funcionamento do curso de graduação em Engenharia de Produção (20060002912).

*A análise inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da Mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu, após diligência, às exigências estabelecidas na legislação em vigor. A mantenedora indicou como local de funcionamento da Instituição o imóvel localizado na **Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.***

Dando continuidade à apreciação do pedido de credenciamento, em atendimento à legislação, foram submetidos à apreciação o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o regimento proposto para a Faculdade.

A Comissão designada para análise do PDI, tendo em vista a adequação às exigências da legislação, recomendou, após cumprimento de diligência, o Plano e a continuidade da tramitação do processo de credenciamento, conforme constante de despacho exarado no registro SAPIEnS nº 20060002615.

A análise do regimento proposto foi conduzida pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES. A CGLNES, por meio de despacho, recomendou, a continuidade de tramitação do processo, tendo em vista a adequação do regimento à legislação. Cabe destacar que o Regimento proposto prevê o Instituto Superior de Educação – ISE como unidade acadêmica específica da IES.

Em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados para a designação de comissão de professores avaliadores para verificar, in loco, as condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida.

A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Nilton Pedro da Silva, Maristela Bagatin Silva e Edemir de Carvalho. A Comissão, após a avaliação in loco, apresentou o relatório nº 57.548, datado de novembro de 2008, no qual atribuiu os conceitos “3”, “2” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Docente e Instalações, o que permitiu conferir o conceito global “3”.

Posteriormente, os processos de interesse do Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro foram encaminhados a esta Secretaria, para apreciação das informações neles contidas.

Em consonância com as determinações da legislação em vigor, esta Secretaria promoveu a análise do processo referente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro (registro SAPIEnS nº 20060002881), conforme registrado no presente relatório, e também do processo de autorização de funcionamento do curso de Engenharia de Produção.

II – MÉRITO

Com o atendimento das exigências fiscais e parafiscais dispostas na legislação em vigor e mediante a recomendação do PDI e do regimento da Instituição, viabilizou-se, conforme descrito no histórico do presente relatório, a avaliação in loco das condições disponibilizadas para o credenciamento da Instituição, promovida por comissão de especialistas designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório no qual atribuiu os conceitos “3”, “2” e “3”, respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Docente e Instalações, o que permitiu conferir o conceito global “3”.

De acordo com o relatório, a missão da IES será educar o ser humano para o exercício consciente e crítico da cidadania, preparando-o para a liderança,

contribuindo, assim, para o desenvolvimento da sociedade por meio do ensino e das atividades científicas, culturais, esportivas, sociais e espirituais.

Acrescenta ainda que a proposição da IES possui um histórico respaldado pelo Colégio 15 de Novembro, cuja fundação data de 1888. O ano de 1938 marca a luta pelo reconhecimento oficial do estabelecimento. A partir de 2001, o Colégio inicia a busca de novos horizontes acadêmicos com a idéia de formular uma proposta para a criação da sua Faculdade.

Note-se que o Colégio Presbiteriano XV de Novembro funciona no mesmo endereço indicado para o credenciamento da IES nova.

Ao avaliar as condições existentes para o credenciamento da Instituição, a Comissão teceu importantes considerações, que passarão a ser registradas a seguir.

Dimensão 1 - Organização Institucional

Sobre esta dimensão, a Comissão observa as seguintes fragilidades:

1.a Faculdade define metas, mas não esclarece nem descreve como pretende alcançá-las no PDI;

2.não estabelece de forma clara suas áreas de atuação acadêmica, responsabilidade social e participação no desenvolvimento econômico e social da região;

3.não descreve suas políticas de ensino;

4.carga horária baixa do coordenador do primeiro curso que a Faculdade pretende implantar;

5.não há termos de compromisso da IES sobre contrato de trabalho para o coordenador e professores dos primeiros anos;

6.as funções e órgãos previstos no organograma da Instituição estão centralizados na Direção Geral.

Ressalte-se que, segundo a Comissão: a proponente ainda não tem condições de cumprir a missão institucional prevista por apresentar fragilidades quanto à condição financeira, de instalações, recursos humanos em número e regime de trabalho.

No quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Missão, Viabilidade do PDI e Efetividade institucional obtiveram conceito “2” - considerado insuficiente.

Dimensão 2 - Corpo Social

Os especialistas relataram que:

–apesar de o PDI apresentar proposta de plano de carreira e de políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente, verificou-se, em entrevista com o coordenador e professores, total desconhecimento sobre as mesmas;

–alguns dos professores que serão contratados, embora não existam documentos formais de comprometimento pra(sic) esta contratação, também são professores do colégio e não souberam explicar como serão distribuídas suas cargas-horárias, o que poderia inviabilizar o comprometimento com a produção científica;

–a Faculdade irá dispor do mesmo corpo administrativo do colégio;

–não consta claramente no PDI e nem na verificação in loco como serão implementados os programas para facilitar o acesso e a permanência do estudante, o intercâmbio acadêmico e cultural e a iniciação científica.

No quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Capacitação e acompanhamento docente, Plano de carreira, Produção científica e Programas de apoio ao estudante obtiveram conceito “2” - considerado insuficiente.

Dimensão 3 – Instalações Físicas

De acordo com a Comissão, as instalações administrativas e acadêmicas são satisfatórias. Entretanto, tece as seguintes observações:

–as instalações sanitárias atendem de maneira **insatisfatória**, há 1 banheiro masculino e 1 banheiro feminino para atender aos alunos do colégio e faculdade;

–os requisitos iluminação, ventilação e limpeza das instalações sanitárias são **precários**;

–as instalações para o acervo da biblioteca **não atendem de maneira suficiente aos requisitos de dimensão, acústica, ventilação, segurança, conservação e conforto. Além disso, não há espaços para estudos individuais;**

–a informatização da biblioteca tem 1 computador para o controle do acervo, sendo que a consulta e reserva são limitados ao controle da bibliotecária;

–o número de títulos da bibliografia básica indicados nas ementas são **insuficientes**;

–ficou claro que os docentes não participaram da elaboração das ementas e indicações das bibliografias básicas e complementares.

No quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Instalações sanitárias, Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento, Biblioteca: informatização e Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo obtiveram conceito “2” – considerado insuficiente. Note-se que todos os itens referentes à infraestrutura da biblioteca foram considerados insatisfatórios.

Sobre os requisitos legais, a Comissão aponta que a pretendente está comprometida a atender às exigências do Decreto nº 5.296, de 22 de dezembro de 2004 e que atualmente está construído rampas(sic) para viabilizar o acesso de cadeirantes. **Portanto, a Comissão indicou que a Instituição não atende ao requisito legal Condições de acesso para portadores de necessidades especiais.**

A Comissão conclui o relatório registrando que a proposta da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Também o registro relativo à autorização do curso de Engenharia de Produção, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação.

Subsidiada pela avaliação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 54.779, de novembro de 2008, no qual foi atribuído o conceito “2” às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o conceito global “2”.

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabe registrar algumas informações apresentadas pela Comissão no relatório.

Engenharia de Produção

No relatório nº 54.779, já na breve contextualização, a Comissão informa que, em relação aos professores para o curso de Engenharia de Produção, somente três professores estão cadastrados no formulário eletrônico, mas em reunião realizada na avaliação in loco, foram apresentadas as pastas de quatorze professores, sendo que destes, dez professores participaram da reunião com a Comissão. Não há termo de compromisso assinado por estes professores. Ressalta ainda que o coordenador do curso apresentado na avaliação in loco é um outro professor diferente do cadastrado no formulário eletrônico.

Na dimensão Organização Didático-Pedagógica, a Comissão avalia que:

- a organização didático-pedagógica é **insuficiente** para os padrões exigidos pelo MEC;
- o contexto educacional encontrado é **insatisfatório** devido ao número elevado de vagas anuais solicitadas (300 vagas);
- os objetivos do curso estão apenas satisfatoriamente definidos;
- o perfil profissional do egresso está **insatisfatoriamente** definido e apresenta pouca coerência com os objetivos do curso;
- o número de vagas **não é coerente** com o contexto regional encontrado, com a experiência da instituição no ensino superior e com o número de egressos no ensino médio da região;
- a formação proposta no projeto pedagógico é **insuficiente**, pois os conteúdos curriculares propostos são **irrelevantes, desatualizados e de pouca coerência** entre si e com as diretrizes curriculares nacionais;
- a metodologia de ensino tem base quase que total em aulas expositivas não abordando satisfatoriamente a interdisciplinaridade.

No quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Contexto educacional, Perfil profissional do egresso, Número de vagas, Conteúdos curriculares Metodologia e Atendimento ao discente obtiveram conceitos “1” e “2” - considerados insatisfatórios.

Em relação ao Corpo Docente, foram apontadas as seguintes fragilidades:

- o corpo docente foi considerado **insuficiente** para os padrões de qualidade exigidos pelo MEC;
- a administração acadêmica é **insuficiente** para o curso proposto;
- a composição do NDE é **insuficiente**, pois dos professores cadastrados no formulário apenas um é membro do NDE;
- o coordenador previsto foi trocado recentemente;
- a partir da documentação dos professores previstos e da entrevista com os mesmos, nota-se que apenas dois contribuíram modestamente com o projeto do curso no nível de suas disciplinas previstas;
- o regime de trabalho não pode ser confirmado pois não foram apresentados termos de compromisso de contratação de professores;
- o coordenador de curso apresentado, que não é o mesmo cadastrado no formulário eletrônico, possui doutorado completo em Engenharia Mecânica, mas não possui graduação, mestrado ou doutorado na área do curso;

–o regime de trabalho do coordenador (20 horas semanais) é insuficiente para a gestão de curso funcionando em três turnos;

–o perfil dos docentes é precário;

–a experiência no magistério superior é precária com poucos professores com alguma experiência e um caso extremo com um professor sem nenhuma experiência docente sendo responsável por cinco disciplinas nos dois primeiros anos, em três turnos de funcionamento e apenas 12 horas previstas de contratação;

–as condições de trabalho encontradas pela comissão foram consideradas precárias: o número de alunos por docente equivalente a tempo integral chega a 80, se considerada a documentação apresentada no momento da visita, e a 300, se considerados o dados cadastrados no e-MEC;

–o número médio de disciplinas por docente apresentado é de 6 disciplinas, mas se considerados apenas os dados cadastrados no e-MEC sobe para 12 disciplinas;

–o projeto do curso prevê a participação dos alunos em projetos de pesquisa, apesar de não ser muito claro em como esta participação ocorrerá.

No quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Administração acadêmica, Composição do NDE, Titulação e formação acadêmica do NDE, Regime de trabalho do NDE, Titulação e formação do coordenador do curso, Regime de trabalho do coordenador do curso, Titulação, Regime de trabalho, Tempo de experiência de magistério superior ou experiência profissional do corpo docente, Número de alunos por docente equivalente a tempo integral e Número médio de disciplinas por docente obtiveram conceitos “1” e “2” - considerados insatisfatórios.

Sobre as Instalações Físicas, a comissão registra:

–as instalações são insuficientes conforme os padrões de qualidade estabelecidos;

–as instalações gerais foram consideradas insuficientes, pois a sala de professores é pequena e mal conservada dispendo de apenas 1 computador para uso dos professores;

–não há previsão de sala de reuniões;

–apenas o coordenador de curso possui gabinete de trabalho previsto;

–as salas de aula possuem insuficiente conservação e configuração;

–a biblioteca pode ser considerada insuficiente para as necessidades do curso, cerca de 70% dos livros da bibliografia básica não foram adquiridos;

–as instalações e laboratórios são precários. Existe um antigo laboratório de química e biologia que está previsto para o curso de Engenharia de Produção, entretanto, sua infraestrutura e instrumentalização são extremamente precárias não havendo conservação há muito tempo.

Destaca-se que, no quadro resumo da análise desta dimensão, os itens Sala de professores e sala de reuniões, Gabinetes de trabalho para professores, Salas de aula, Livros da bibliografia básica, Laboratórios especializados e Infraestrutura e serviços dos laboratórios especializados obtiveram conceitos “1” e “2” - considerados insatisfatórios.

Sobre os requisitos legais, segundo a Comissão, foram parcialmente atendidos pois as diretrizes curriculares não foram atendidas e a carga horária do curso está abaixo do mínimo.

A Comissão conclui o relatório informando que a proposta do curso de Engenharia de Produção apresenta um perfil precário.

A Instituição solicitou autorização do curso com 300 (trezentas) vagas anuais, nos turnos diurno (matutino e vespertino) e noturno.

Cumpra registrar que a Instituição apresentou recurso contra o relatório de avaliação in loco. Após análise, a CTAA concluiu que o recurso interposto abrange um grande número de indicadores, entretanto, com exceção de 1.1.1 (Contexto educacional), 1.2.3 (Atendimento ao discente) e 2.1.4 (Titulação e formação do coordenador de curso) traz argumentos frágeis, incapazes de fazer frente ao conceito e observações emitidos pela Comissão de avaliação.

Por conseguinte, a CTAA votou pela reforma dos indicadores supracitados, atribuindo a eles o valor “3”.

O relatório nº 59.710, de maio de 2009, avaliação de parecer da CTAA, apesar das alterações nos três itens indicados, manteve os conceitos “2”, “2” e “2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, bem como o conceito global “2”.

Considerações da SESu

O interessado Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro solicitou, juntamente com o credenciamento da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro, a autorização para funcionamento do curso de graduação de Engenharia de Produção, com 300 (trezentas) vagas anuais, nos turnos diurno (matutino e vespertino) e noturno.

A análise do relatório de credenciamento deixa claro que, apesar do conceito global satisfatório, a proposta em questão apresenta graves fragilidades em todas as dimensões avaliadas. Destaque-se:

- o PDI não define como alcançar as metas previstas, não esclarece áreas de atuação acadêmica, responsabilidade social, participação no desenvolvimento da região, nem descreve políticas de ensino;***
- não há termos de compromisso da IES sobre contrato de trabalho para o coordenador e professores. Alguns professores atuam também no colégio (não há definição sobre distribuição de carga-horária) e a IES irá dispor do mesmo corpo administrativo do colégio – note-se que na dimensão Corpo Docente, a Instituição obteve conceito “2” - insuficiente;***
- as instalações para o acervo são insuficientes, bem como os títulos da bibliografia básica e a informatização da biblioteca.***

Cabe lembrar que as instalações serão compartilhadas pelos alunos do Colégio e da Faculdade.

A Instituição solicitou autorização para apenas um curso de Engenharia de Produção, com 300 (trezentas) vagas anuais. No relatório referente a autorização do curso, além das fragilidades já mencionadas pela comissão que avaliou as condições para o credenciamento, encontram-se ainda outras:

- a formação proposta no projeto pedagógico é insuficiente, pois os conteúdos curriculares propostos são irrelevantes, desatualizados e de pouca coerência entre si e com as diretrizes curriculares nacionais;***

–o regime de trabalho não pode ser confirmado pois não foram apresentados termos de compromisso de contratação de professores. O perfil dos docentes pode ser considerado precário, assim como a experiência no magistério superior e as condições de trabalho encontradas pela comissão;
–as instalações físicas gerais foram consideradas insuficientes. As instalações e laboratórios específicos são precários.

Note-se que o curso obteve conceito insuficiente em todas as dimensões, desde o projeto pedagógico até os recursos humanos e físicos necessários para a sua implantação dentro de padrões adequados.

As fragilidades apontadas no relatório de credenciamento são intensificadas pelo registro dos avaliadores no relatório de autorização, evidenciando a impossibilidade da oferta de ensino superior com qualidade em tais condições.

Com o intuito de preservar o direito dos futuros alunos de ingressarem em uma instituição de ensino que deve estar apta a oferecer ensino de qualidade em instalações plenamente adequadas aos objetivos da educação superior, esta Secretaria entende que não é possível acatar as propostas em análise.

Tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e considerando o conjunto das informações apresentadas e aquelas constantes do relatório de verificação, resta, portanto, encaminhar o presente processo ao Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro.

Por fim, deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente também à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção (20060002912), pleiteado quando da solicitação de credenciamento.

Considera-se oportuno, também, anexar ao presente documento o relatório, produzido por especialistas designados pelo INEP, no qual são apresentadas informações acerca das condições iniciais existentes para a oferta do curso. Esse relatório, que se constitui em referencial básico para a manifestação acerca do citado curso, no qual a Comissão indica não existirem condições favoráveis para a acolhida do pleito, permite a esta Secretaria se manifestar desfavorável à autorização pretendida.

III – CONCLUSÃO

*Tendo em vista o atendimento das exigências referentes à documentação fiscal e parafiscal, considerando a conformidade do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Regimento da Instituição com a legislação aplicável, bem como as considerações das Comissões de Verificação in loco, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com indicação desfavorável ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana 15 de Novembro, na **Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco**, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, com sede na cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso de Engenharia de Produção, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE.

À consideração superior.

As evidências apresentadas no Relatório acima transcrito demonstram a precariedade da proposta educacional apresentada pela interessada em seus aspectos mais primários, quais sejam: a organização institucional, o Projeto Pedagógico para o curso de Engenharia de Produção, o Corpo Docente, os Laboratórios e a Biblioteca. O quadro apresentado não admite nenhuma consideração favorável e, portanto, não há possibilidade de atender ao pleito.

Em conclusão, considerando todos os Relatórios de Avaliação, que demonstram de forma cabal a insuficiência da proposta da interessada, referente ao credenciamento da Faculdade e à autorização para a abertura do curso de bacharelado em Engenharia de Produção, e da manifestação desfavorável da SESu/MEC aos dois pleitos, de credenciamento institucional e de funcionamento desse curso, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto contrariamente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, que seria instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco, mantida pelo Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro, sediado no mesmo Município.

Brasília (DF), 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente